



Lei Municipal nº 1.155/2021 de 16/06/2021.

Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.043/2015, de 15 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta os artigos 16-A, 16-B à Lei Municipal nº 1.043/2015, de 15 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, a fim de estabelecer sanções as infrações apuradas nos procedimentos de inspeção sanitárias em estabelecimentos do município.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.043/2015, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 16-A Considerando o artigo 14 da Lei Estadual nº 6.939 de 02 de janeiro de 2017, o município adotará para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização o elenco de sanções previstas no artigo 16-B da presente lei.

Art. 16-B. As infrações das normas previstas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízos das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, cujos valores serão definidos por ato do Poder Executivo



Municipal, devendo variar de acordo com o teor das infrações, que serão classificadas como leves, moderadas, graves e gravíssimas, de acordo com os critérios estipulados em Decreto;

III - Apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as circunstâncias agravantes.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.

§3º As penalidades impostas na forma do caput serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M responsável pela inspeção e fiscalização de que trata essa lei.

§4º Quando passíveis de multa, as penalidades impostas no caput deste artigo serão aplicadas nos moldes estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal, que



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

fixará, em moeda corrente nacional ou Unidade Fiscal de Simplicio Mendes – UFSM, corrigida anualmente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, 16 de junho de 2021.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal